



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

LEI Nº 148 de 11 de dezembro de 2008

Autoriza o Poder Executivo, proceder abertura de crédito especial e dá outras providencias.

PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 42. § 1º, II, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcantil-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder no corrente exercício, abertura de crédito adicional de natureza especial, até o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), necessários a ocorrer com a despesa de construção de um CENTRO E VIVÊNCIA DO SEMIARIDO, mediante parceria com o Ministério do Desenvolvimento Agrário, através da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente.

Art. 2º - Os recursos para atender a abertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão provenientes da contratação de convênio com o Ministério e contrapartida do Município.

Art. 3º - O crédito de que trata a presente Lei, atenderá a seguinte classificação funcional programática e econômica:

03.03 – 20.122.0038.1054– 44.90.51.00

Art. 4º - Fica igualmente ao Poder Executivo, autorizado a reabrir no exercício seguinte, os créditos, no valor dos saldos não utilizados no corrente exercício, conforme preceitua o § 2º do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alcantil, 11 de dezembro de 2008


JOSE MILTON RODRIGUES
Prefeito